



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 07/2018

Aprova a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN.

O Presidente da Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando a necessidade de adequação dos termos do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia ao exposto na Resolução de nº 03/2016;

Considerando as peças constantes Processo nº 23096.047282/17-87; e

Considerando o parecer favorável emitido pela Relatora desta Câmara, Professora Denise Lino de Araújo;

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Aprovar a nova redação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, em níveis de Mestrado e Doutorado, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN da UFCG.

Parágrafo único. O Regulamento do Programa a que se refere o *caput* deste artigo passa a se reger pelo exposto no texto constante na presente Resolução, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Superior de Pós-Graduação do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 17 de setembro de 2018.

Benemar Alencar de Souza
Presidente



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018)**

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 1º Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Meteorologia, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Meteorologia – PPGMET, ministrado pelo Centro de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, tem como base principal a infraestrutura física e de recursos humanos da Unidade Acadêmica de Ciências Atmosféricas – UACA.

Parágrafo único. O Programa de que trata o *caput* do presente artigo será ministrado em dois níveis:

I – Mestrado;

II – Doutorado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Meteorologia será oferecido em duas áreas de concentração:

I – Meteorologia de Meso e Grande Escalas;

II – Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia.

Art. 3º Os objetivos gerais do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia são a formação de excelência de docentes, pesquisadores e profissionais para atuarem na elaboração e difusão do saber e no desenvolvimento da ciência e da tecnologia na área de Meteorologia, de acordo com o que dispõem:

I – a Legislação Federal de Ensino Superior;

II – o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;

III – o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

IV – o presente Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Art. 4º Integram a organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia:

I – o Colegiado do Programa;

II – a Coordenação do Programa;

III – a Secretaria do Programa.

Parágrafo único. A interação do Programa com os corpos docente e discente ocorrerá por meio de Assembleias Gerais, convocadas anualmente pela Coordenação do Programa, ou extraordinariamente, por solicitação do Colegiado do Programa.

Art. 5º A constituição e atribuições dos órgãos responsáveis pela organização didático-administrativa do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia são definidas pelos órgãos competentes da Universidade, nos termos das normas em vigor.

Seção II Do Colegiado do Programa

Art. 6º O Colegiado do Programa será composto de Coordenador do Programa, quatro representantes do corpo docente do Programa, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo.

Seção III Da Coordenação do Programa

Art. 7º A Coordenação do Programa será exercida por docente permanente credenciado no Programa, escolhido na forma prevista no Regimento Geral da UFCG, tendo suas competências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Seção IV Da Secretaria do Programa

Art. 8º A Secretaria do Programa é órgão responsável pelo apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto, tendo suas competências estabelecidas pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Seção I Do Corpo Docente

Art. 9º O corpo docente do Programa será constituído de professores e ou pesquisadores credenciados para atuar no PPGMET, de acordo com Norma Específica do Colegiado do Programa, observadas as categorias e exigências estabelecidas no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 10. O credenciamento dos membros do corpo docente deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa, com base em parecer da Comissão de Credenciamento de Docentes do PPGMET.

§ 1º A Comissão referida no *caput* deste artigo será indicada pelo Colegiado do Programa e a ele subordinada.

§ 2º A referida Comissão terá mandato coincidente com o mandato do Coordenador e será composta de três professores credenciados, sendo um representante da Coordenação do Programa, um representante da Área de Meteorologia de Meso e Grande Escalas e um representante da Área de Meteorologia Agrícola e Micrometeorologia.

§ 3º O credenciamento dos membros do corpo docente terá validade de quatro anos, quando se fará necessária uma nova avaliação.

§ 4º O Docente que for descredenciado poderá solicitar novo credenciamento um ano após o descredenciamento.

§ 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Subseção I Da Orientação

Art. 11. As orientações serão realizadas de acordo com o Artigo 23 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 12. Para a realização do Trabalho Final do Curso, o aluno deverá escolher, no prazo máximo de seis meses, contados a partir da primeira matrícula em disciplinas, um Orientador de Trabalho Final, a ser aprovado pelo Colegiado, dentre os membros do Corpo Docente Permanente do Programa.

Art. 13. Dependendo da abrangência do Trabalho Final, o aluno poderá ter mais de um Orientador, mediante acordo entre as pessoas que se disponham a tal função, sendo um deles, necessariamente, membro do Corpo Docente Permanente do Programa e o outro pesquisador/docente desta Universidade, ou de outra Instituição, desde que venha a ser credenciado pela Comissão aludida no Art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. O número máximo de alunos de mestrado e de doutorado por orientador será definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 14. A mudança de orientação do Trabalho Final poderá ser solicitada ao Colegiado do Programa tanto pelo aluno quanto pelo orientador, anexando ao pedido sua justificativa.

Parágrafo único. A outra parte interessada, aluno ou orientador, deverá ser oficialmente informada e se pronunciar sobre a solicitação.

Seção II
Da Admissão ao Programa
Subseção I
Da Inscrição e Da Seleção

Art. 15. Poderão inscrever-se para a seleção ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, portadores de diploma de cursos, em nível superior, de Meteorologia, Matemática, Física, Engenharia ou em áreas afins, a critério do Colegiado.

Art. 16. O Colegiado do Programa fixará, fazendo constar em *Edital de Inscrição*, o período de inscrição, a data de início da seleção e o número de vagas oferecidas para o Mestrado e Doutorado, respectivamente, respeitando as disponibilidades de orientadores, professores e infraestrutura acadêmico-administrativa do Programa.

Parágrafo único. Quando julgar pertinente, o Colegiado do Programa poderá autorizar a seleção de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado.

Art. 17. Para a inscrição de candidatos à seleção ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia exigir-se-ão os seguintes documentos:

I – formulário de inscrição, em modelo próprio, devidamente preenchido, acompanhado de 3 fotografias recentes de tamanho de 3 cm x 4 cm;

II – cópia autenticada do Diploma de Graduação ou documento equivalente;

III – *Curriculum Vitae*, registrado na plataforma Lattes, com cópia dos documentos comprobatórios;

IV – Histórico Escolar dos Cursos concluídos;

V – proposta de trabalho estabelecida de acordo com Normas Complementares aprovadas pelo Colegiado do Curso, específicas para cada processo seletivo;

VI – cópia do CPF;

VII – cópia autenticada da carteira de identidade ou do registro geral de estrangeiro para os candidatos brasileiros ou não, respectivamente;

VIII – prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro.

§ 1º O Coordenador do Programa deferirá o pedido de inscrição à vista da regularidade da documentação apresentada.

§ 2º Se, à época da inscrição, o candidato ao Mestrado ainda não houver concluído o Curso de Graduação, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o término do prazo para efetivação de sua primeira matrícula no Programa.

§ 3º Se, à época da inscrição, o candidato ao Doutorado ainda não houver concluído o Curso de Mestrado, deverá apresentar documento comprovando estar em condições de concluí-lo até o término do prazo para efetivação de sua primeira matrícula no Programa.

Art. 18. A seleção dos candidatos inscritos estará a cargo das Comissões de Seleção, compostas de três professores do Programa, designados pelo Colegiado, garantida a representação das áreas de concentração do Programa.

§ 1º O processo de seleção será realizado segundo Resolução Específica do Colegiado e constará das seguintes etapas:

I – análise dos documentos apresentados;

II – avaliação de conhecimentos específicos em Ciências Exatas;

§ 2º No *Curriculum Vitae*, registrado na plataforma Lattes, serão considerados apenas os itens que estiverem documentalmente comprovados.

§ 3º O candidato ao Mestrado deverá expressar, no formulário de inscrição, a área de pesquisa de seu interesse.

§ 4º As Comissões de Seleção apresentarão, ao Colegiado do Programa, para homologação, um relatório final, indicando a ordem de classificação dos candidatos selecionados.

§ 5º As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação dos candidatos selecionados.

Art. 19. O processo seletivo será cumulativamente eliminatório e classificatório, devendo as Comissões indicar no relatório final o resultado individual de cada candidato em uma das categorias:

I – Aceito como aluno regular;

II – Não aceito.

Art. 20. A Coordenação do Programa, após a divulgação do resultado do processo de seleção, encaminhará à Secretaria do Programa a relação dos candidatos selecionados e classificados no processo de seleção.

Parágrafo único. O resultado do processo, de que trata o *caput* deste artigo, será submetido à homologação do Colegiado em sua primeira reunião após a seleção.

Art. 21. O Colegiado, ouvidas as Comissões de Seleção, poderá exigir de candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de nivelamento e ou de graduação concomitantemente, ou não, às

atividades do Programa e sem direito a crédito.

Parágrafo único. O tempo utilizado pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar um semestre letivo.

Art. 22. Havendo Convênio entre a UFCG e Instituição Estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal, caberá ao Colegiado do Programa:

I – fixar o número de vagas destinadas às entidades convenientes, de acordo com o estabelecido no Artigo 13 deste Regulamento;

II – instituir Comissão para selecionar e classificar os candidatos pretendentes.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita única e exclusivamente com base nos documentos do candidato, exigidos pelo Convênio.

§ 2º Compete à Coordenação do Programa, através da PRPG, emitir as respectivas cartas de aceitação dos candidatos selecionados e classificados.

Subseção II Da Admissão e Da Matrícula

Art. 23. O candidato selecionado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula prévia na Secretaria do Programa, dentro dos prazos fixados no calendário escolar divulgado pelo Programa e elaborado nos termos do Artigo 70 deste Regulamento, recebendo um número de matrícula que o qualificará como aluno regular da Universidade Federal de Campina Grande.

§ 1º A não efetivação da matrícula prévia no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo de seleção.

§ 2º O candidato aprovado na seleção para o Mestrado, na forma do disposto no §2º do Artigo 17, deve apresentar à Coordenação uma cópia autenticada do comprovante de conclusão da Graduação, no ato da sua primeira matrícula no Programa.

§ 3º O candidato aprovado na seleção para o Doutorado, na forma do disposto no §3º do Artigo 17, deve apresentar à Coordenação uma cópia autenticada do comprovante de conclusão da Graduação e do Mestrado, no ato da sua primeira matrícula no Programa.

Art. 24. Na época fixada no calendário escolar, elaborado conforme os termos do Artigo 70 deste Regulamento, cada aluno fará sua matrícula na Coordenação do Programa, em disciplina(s) e ou pesquisa para o Trabalho Final, também classificado de “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”, tendo cada uma dessas atividades, obrigatoriamente, a concordância do orientador.

§ 1º Não será homologada a matrícula em disciplina(s) e ou pesquisa para o “Trabalho Final”, se não houver a assinatura do aluno e o correspondente acordo do orientador.

§ 2º A matrícula nas disciplinas Publicação Científica I e II dar-se-á de acordo com o Artigo 31 deste Regulamento.

§ 3º A avaliação das disciplinas Publicação Científica I e II ficará a cargo de uma Comissão Específica designada pelo Colegiado do Curso, com base em Normas Estabelecidas pelo próprio Colegiado do Curso.

Art. 25. Poderá ser admitido como aluno especial, conforme previsto no Artigo 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, a critério do Colegiado do Curso, profissional graduado ou aluno de graduação.

§ 1º A aceitação de profissional graduado, ou de aluno de graduação, como aluno especial dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, com base em análise de seu *Curriculum Vitae*.

§ 2º A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vagas em cada disciplina, depois de matriculados os alunos regulares.

§ 3º Para se tornar um aluno regular, o interessado terá que se submeter, e ser aprovado, no processo de seleção de que trata o Artigo 12 deste Regulamento.

Art. 26. Conforme previsto no Art. 34 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, por recomendação do Orientador poderá um mestrando do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia requerer matrícula em nível de Doutorado do referido Programa, sem que tenha obtido o grau de Mestre.

§ 1º O requerimento do aluno, para fins de ingresso no Doutorado, na forma de que trata o *caput* deste artigo, só poderá ser encaminhado e julgado pelo Colegiado do Programa após a conclusão do número de créditos mínimos exigidos no Mestrado e aprovação e defesa de um Projeto Preliminar de Tese, julgado por uma Comissão designada para tal fim.

§ 2º Só será permitido o ingresso no Doutorado de mestrandos que não tenham obtido nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em nenhuma disciplina cursada e que tenham obtido nota igual ou superior a 8,5 (oito vírgula cinco) nas disciplinas obrigatórias do Mestrado.

§ 3º Para efeito de prazo, será considerada como data inicial do Doutorado a sua primeira matrícula no Mestrado.

Subseção III **Do Trancamento e Do Cancelamento de Matrícula**

Art. 27. Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não tenham sido integralizados 30% das atividades previstas para a(s) disciplina(s), salvo caso excepcional, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas constará de uma exposição de motivos feita pelo aluno e dirigida ao Coordenador do Programa, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º O deferimento do pedido compete ao Coordenador do Programa, ouvidos

previamente o Orientador do aluno e o professor da disciplina.

§ 3º É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de uma vez, salvo casos excepcionais, a critério do Colegiado.

§ 4º Aos alunos bolsistas, durante o período de integralização de créditos, é exigida a totalização de um número mínimo de créditos, a cada período fixado pelo Colegiado.

Art. 28. O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas, ou Trabalho de Dissertação para o aluno de Mestrado, ou Trabalho de Tese para o aluno de Doutorado, corresponderá à interrupção de estudos e só será concedido em caráter excepcional, por solicitação e justificativa do aluno e aquiescência do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º O prazo máximo permitido de interrupção de estudos será de dois períodos letivos para o Mestrado e de três períodos letivos para o Doutorado, consecutivos ou não para ambos.

§ 2º Aprovado o trancamento de matrícula, o aluno, se bolsista sob controle da Coordenação, perderá automaticamente a bolsa de estudos, podendo a mesma ser remanejada para outro aluno.

Art. 29. O cancelamento de matrícula dar-se-á, a qualquer tempo, por solicitação do aluno ou por esgotamento do prazo máximo para integralização do Programa, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Seção III Do Regime Didático-Científico

Subseção I Da Estrutura Acadêmica

Art. 30. O aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia deverá integralizar um mínimo de 28 créditos, dos quais 01 (um) será obtido pela submissão de um artigo oriundo da dissertação.

Art. 31. O aluno do Curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia deverá integralizar um mínimo de 39 créditos, dentre os quais os 6 (seis) créditos das disciplinas Publicação Científica I e II.

Art. 32. Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia abrangerão disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, das áreas de concentração do domínio comum, de acordo com a Estrutura Acadêmica apresentada no Anexo II à Resolução que rege este Regulamento.

Parágrafo único. As disciplinas Publicação Científica I e II terão, quando oferecidas, um título que especificará o teor do projeto a ser desenvolvido, nome do professor responsável e uma proposta de projeto aprovada pelo Colegiado, contendo:

I – Título;

II – Objetivos;

III – Justificativa, com fundamentação teórica e revisão bibliográfica;

IV – Metodologia;

V – Cronograma de até três períodos letivos consecutivos;

VI – Indicadores de Progresso e Avaliação;

VII – Bibliografia Preliminar.

Art. 33. Os Cursos do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia abrangerão disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas, das áreas de concentração do domínio comum, de acordo com a Estrutura Acadêmica apresentada no Anexo II à Resolução que rege este Regulamento.

Art. 34. A Coordenação do Programa organizará a programação anual de oferta de disciplinas para cada período letivo, segundo o calendário escolar do Programa, nos termos do Artigo 72 deste Regulamento, ouvidas as áreas de pesquisa e unidades acadêmicas responsáveis.

Art. 35. A critério do Colegiado do Programa poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais não previstos na Estrutura Acadêmica, porém pertinentes à área de concentração do aluno, até o máximo de 2 créditos para o Mestrado e de 4 créditos para o Doutorado.

§ 1º Poderão ser caracterizados como tarefas ou estudos especiais, as seguintes atividades:

I – elaboração de projetos que tragam significativa contribuição à respectiva área de estudo;

II – Minicursos de curta duração que visem complementar formação dos alunos;

III – estágio em centro de ensino ou pesquisa de reconhecida excelência, cuja normatização deverá ser efetuada pelo Colegiado;

IV – apresentação de seminário dentro da área de concentração do aluno, com duração entre 45 e 60 minutos de exposição, sendo atribuído 1 crédito por cada 2 seminários.

§ 2º A proposta de atribuição de créditos de que trata o *caput* deste artigo deverá partir do Orientador, com base em projeto submetido ao Colegiado para aprovação.

Art. 36. Será oferecida, necessariamente, a todos os alunos do Programa, a oportunidade de cursar quatro créditos em disciplina didático-pedagógica, conforme estabelecido na Estrutura Acadêmica do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessa disciplina não serão contabilizados no limite mínimo de créditos necessários à integralização dos Cursos do Programa de Pós-

Graduação em Meteorologia.

Art. 37. O aluno regular terá a obrigatoriedade de elaborar *Projeto de Dissertação* para o curso de Mestrado ou *Projeto de Tese* para o curso de Doutorado, de acordo com o que dispõem os Artigos 54 e 56 deste Regulamento.

Art. 38. Após completar os créditos em disciplinas e restando ainda tempo para integralizar a duração máxima do Curso, o aluno deverá matricular-se, em cada período, em atividades relacionadas ao Trabalho Final, classificadas como “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Subseção II Da Duração do Programa

Art. 39. Serão de 12 e 24 meses as durações mínima e máxima para conclusão do Curso de Mestrado, respectivamente, e de 24 e 48 meses a duração mínima e máxima para conclusão do Curso de Doutorado, respectivamente, incluindo o tempo de preparação e apresentação do Trabalho Final. Será permitida a prorrogação de 06 (seis) meses, para ambos os níveis, quando devidamente justificada, e requerida até 30 dias antes do prazo regulamentar.

Art. 40. Para fins do disposto no artigo anterior, o tempo de integralização do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia será computado a partir do início do período letivo quando da efetivação da primeira matrícula do aluno.

Parágrafo único. O tempo de trancamento será descontado do tempo total, de acordo com o Art. 28.

Art. 41. Haverá três períodos letivos regulares em cada ano, oferecidos de acordo com o calendário escolar quadrimestral elaborado pelo Colegiado do Programa, observada orientação contida no Artigo 70 deste Regulamento.

Art. 42. A duração das disciplinas Publicação Científica I e II será definida pelo Colegiado com base no plano de trabalho submetido pelo aluno e pelo professor ministrante.

Parágrafo único. A disciplina Publicação Científica terá duração máxima de três períodos letivos consecutivos.

Subseção III Da Verificação do Rendimento Escolar

Art. 43. A verificação do rendimento escolar do aluno far-se-á pela apuração da frequência, pela mensuração do aproveitamento e pelo parecer do Orientador, expresso no relatório de acompanhamento do desempenho.

§ 1º O aproveitamento será mensurado por meio de testes, exames orais e/ou escritos, trabalhos, projetos, seminários e participação nas atividades da disciplina, ou da combinação de mais de um deles.

§ 2º O professor terá autonomia para estabelecer o tipo e o número de atividades que irão compor a avaliação, atendidas as exigências fixadas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A verificação da frequência às atividades individuais ficará a cargo do professor por elas responsável, enquanto que a verificação da frequência no Programa é de responsabilidade do Orientador e deverá ser atestada por ambos, mensalmente, na secretaria do Programa.

§ 4º Para aprovação e direito a crédito em uma disciplina, o aluno deverá ter frequência mínima de 75% das aulas.

Art. 44. A avaliação do rendimento nas disciplinas e nas atividades programadas terá como base o Artigo 44 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

§ 1º A cada disciplina e ou atividade será atribuída, ao final do período letivo, uma única nota, que deverá representar o conjunto das avaliações realizadas.

§ 2º O aluno que obtiver média igual ou superior 6,0 (seis vírgula zero) será aprovado naquela disciplina.

§ 3º Para efeito de cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA, adotar-se-á a seguinte fórmula:

$$CRA = \frac{\sum_{i=1}^n c_i N_i}{\sum_{i=1}^n c_i}$$

Onde:

- a) **i** corresponde a uma disciplina cursada, aprovada ou não;
- b) **c_i** corresponde ao número de créditos da disciplina **i** cursada, aprovada ou não;
- c) **N_i** corresponde nota obtida na disciplina **i** cursada, aprovada ou não;
- d) **n** corresponde ao número total de disciplinas contempladas no cálculo da média.

§ 4º Constarão no Histórico Escolar do aluno as médias obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 45. A verificação do rendimento acadêmico do aluno matriculado em elaboração de Trabalho Final será feita através do cálculo do Coeficiente de Desempenho do Trabalho Final – CDTF mediante a fórmula:

$$CDTF = \frac{\sum_{i=1}^n ND_i}{(\text{Total de meses avaliados})}$$

na qual **ND_i** é a nota de desempenho, que varia entre zero e dez, atribuída ao aluno pelo seu Orientador a cada mês **i**.

Art. 46. O aluno que for reprovado em disciplina obrigatória terá que repeti-la, incluindo-se ambos os resultados em seu histórico escolar.

Parágrafo único. O aluno bolsista que for reprovado em qualquer disciplina perderá

a bolsa de estudos.

Art. 47. Para o cumprimento do disposto no *caput* do Artigo 46 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG, o aluno poderá optar, no exame de suficiência em língua estrangeira, por inglês, francês, alemão ou espanhol, de acordo com a disponibilidade de avaliadores na UFCG.

Art. 48. A comprovação da capacidade de leitura em língua estrangeira estará a cargo da Coordenação de Línguas Estrangeiras da UFCG.

§ 1º Até o prazo máximo de 6 meses, contados a partir de primeira matrícula no Programa, o aluno deverá requerer, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, sua avaliação em língua estrangeira.

§ 2º O resultado da avaliação deve constar no Histórico Escolar do aluno juntamente com o período de realização.

§ 3º O aluno reprovado na avaliação de que trata o *caput* deste artigo, poderá repeti-la até o prazo limite de 12 meses, a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 49. O prazo para entrega dos resultados da avaliação de cada disciplina, à Secretaria do Programa, pelo professor responsável, não poderá exceder 20 dias úteis do término do período letivo no qual tenha sido ministrada.

Subseção IV Do Aproveitamento de Estudos

Art. 50. Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regulamento:

I – a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Acadêmica do Programa;

II – a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Acadêmica do Programa;

§ 1º Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade de adaptação curricular.

§ 3º A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior, será feita de acordo com a Estrutura Acadêmica do Programa, com base em critérios a serem definidos pelo Colegiado.

§ 4º O aceite de crédito em disciplinas de que trata o *caput* deste artigo somente será feito caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 5º Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s)

disciplina(s) objeto de aproveitamento.

Art. 51. A equivalência de disciplinas e a aceitação de créditos, obtidas na forma do disposto nos incisos I e II do Artigo 50 deste Regulamento, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Quando do aproveitamento de estudos serão observadas as seguintes normas, relativas à disciplina cursada em outra IES:

I – a atribuição dos créditos será feita sempre na forma disposta no Artigo 40 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG;

II – a equivalência entre nota e conceito, caso necessário, será feita de acordo com o Artigo 50 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e anotado no Histórico Escolar do aluno, que servirá para o cálculo do CRA, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada;

III – em caso da impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no Histórico Escolar do aluno o conceito “Aprovado”, juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

Art. 52. O aproveitamento de estudos realizados por ex-aluno e por aluno na qualidade de aluno especial, após admissão ao Programa de Pós-Graduação em Meteorologia, dependerá da decisão do Colegiado do Programa.

§ 1º Para os ex-alunos ou alunos especiais, somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos A e B ou nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero).

§ 2º Os alunos que não cursaram as disciplinas obrigatórias deste Programa terão de fazê-lo, como parte da integralização de créditos.

§ 3º O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

Art. 53. O título de Mestre, obtido em curso ou programa *Stricto Sensu* credenciado, ou legalmente revalidado, para efeito de contabilização no Curso de Doutorado deste Programa, poderá equivaler a um máximo de 24 créditos, a critério do Colegiado.

§ 1º O número de créditos atribuídos ao diploma de Mestrado deverá constar no Histórico Escolar do aluno com a alusão “Número de créditos do Título de Mestre”.

§ 2º Os portadores de diploma de Mestrado em área de conhecimento diferente da Meteorologia deverão cursar as disciplinas obrigatórias, comuns às áreas de concentração do Programa.

Subseção V Do Desligamento e Do Abandono

Art. 54. Além dos casos previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-

Graduação *Stricto Sensu* da UFCG será desligado do Programa o aluno que:

I – não observar o prazo de submissão do Projeto de Dissertação – Exame de Qualificação – conforme estabelecido no artigo 58 deste Regulamento;

II – não observar o prazo para submissão do Projeto de Tese – Exame de Qualificação – conforme estabelecido no artigo 60 deste Regulamento;

III – não lograr aprovação no Exame de Qualificação de que tratam os artigos 58 e 60 deste Regulamento.

Art. 55. Será considerado em situação de abandono do Programa o aluno que, em qualquer período letivo, não efetuar sua matrícula em disciplina(s) ou “Trabalho de Dissertação” ou “Trabalho de Tese”.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste Artigo não se aplica ao aluno que estiver em situação de interrupção de estudos, na forma do Artigo 28 deste Regulamento.

Subseção VI Do Trabalho Final

Art. 56. O Trabalho Final deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização e de pesquisa.

Parágrafo único. A Tese de Doutorado deverá constituir trabalho de investigação científica que represente contribuição original ao estado de arte do tema tratado.

Art. 57. A apresentação do Trabalho Final (Dissertação ou Tese) deverá ser requerida pelo aluno, com concordância do Orientador, ao Colegiado, que nomeará a Comissão Examinadora e fixará a data da defesa.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar acompanhado de:

I – Memorando do Orientador ao Colegiado, concordando com a apresentação, acompanhado de parecer conclusivo acerca da autenticidade e suficiência técnico-científica do Trabalho final;

II – formulário preenchido do Banco de Dissertações e Teses da PRPG;

III – exemplares do Trabalho Final para todos os membros da Comissão Examinadora e mais um exemplar para exposição pública na Secretaria, durante o período compreendido entre a nomeação da comissão e a realização da defesa, obedecendo à padronização fixada pela Universidade.

§ 2º O Trabalho Final deverá ser escrito em vernáculo.

§ 3º Caberá ao Orientador verificar se o Trabalho Final foi escrito dentro das Normas do Programa e da UFCG.

Art. 58. O requerimento para submissão ao Exame de Qualificação do Mestrado

deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação, acompanhado do Projeto de Dissertação com parecer do Orientador, num prazo de até 18 meses a partir da primeira matrícula no Programa, a fim de ser apreciado por uma comissão designada pela Coordenação e cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A proposta de que trata o *caput* deste artigo será avaliada com o objetivo de:

I – verificar a grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Dissertação;

II – apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho Final;

§ 2º Na apresentação da proposta de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

§ 3º O mestrando que não lograr aprovação na primeira tentativa, terá uma segunda e última oportunidade de repetir o exame em um prazo máximo de três meses.

Art. 59. A defesa da Dissertação de Mestrado somente ocorrerá após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – ter satisfeito as exigências do Artigo 47 deste Regulamento;

IV – ter satisfeito as exigências do Artigo 56 deste Regulamento;

V – ter elaborado e incluído, em capítulo anexado à Dissertação, um artigo submetido à análise de periódico de nível igual ou superior a B2, no Qualis – CAPES, em Geociências, e por cuja submissão, o mestrando receberá 01 (um) crédito.

Parágrafo único. O aluno deverá requerer ao Colegiado a apresentação da Dissertação de Mestrado com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para a defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e artigo 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 60. O requerimento para submissão ao Exame de Qualificação do Doutorado deverá ser encaminhado pelo aluno à Coordenação, acompanhado do Projeto de Tese com parecer do(s) orientador(es), no prazo máximo de 24 meses a partir da primeira matrícula no Programa, a fim de ser apreciado por uma comissão designada pelo Colegiado e cujo parecer deverá ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O exame de que trata o *caput* deste artigo, a ser regulamentado em Resolução específica pelo Colegiado, tem como objetivos:

I – avaliar o grau de contribuição técnico-científica e a consistência da proposta de Tese;

II – apreciar a qualificação do candidato quanto ao domínio da proposta apresentada e seus conhecimentos técnico-científicos necessários ao cumprimento do Trabalho de Tese.

§ 2º Na apresentação da proposta de que trata o *caput* deste artigo, o aluno exporá e será arguido sobre o conteúdo do trabalho e seu conhecimento sobre o tema, em sessão pública.

§ 3º O doutorando que não lograr aprovação na primeira tentativa, terá uma segunda e última oportunidade de repetir o exame em um prazo máximo de 6 meses.

Art. 61. A defesa da Tese de Doutorado somente poderá ocorrer após o aluno ter atendido aos seguintes requisitos:

I – ter integralizado o número mínimo de créditos em disciplinas, estabelecido neste Regulamento;

II – ter sido aprovado no Exame de Qualificação;

III – ter satisfeito as exigências do Artigo 47 deste Regulamento;

IV – ter satisfeito as exigências do Artigo 56 deste Regulamento;

V – ter o aceite ou a publicação de pelo menos um artigo resultante das disciplinas Publicação Científica I ou II em periódico de nível igual ou superior a B1 no Qualis – CAPES – em Geociências.

Art. 62. O aluno de Doutorado deverá requerer ao Colegiado a apresentação da Tese com antecedência mínima de 45 dias da data prevista para a defesa, de acordo com os prazos estabelecidos no Regimento Geral da UFCG e Artigo 64 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFCG.

Art. 63. O Trabalho Final será julgado por uma Comissão Examinadora que será composta pelo Orientador de Trabalho Final e, no mínimo:

I – dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo ao programa, além de um suplente pertencente ao *Corpo Docente Permanente* do Programa;

II – quatro especialistas para a Tese de Doutorado, sendo 2 externos ao Programa, preferencialmente com a mesma qualificação exigida para credenciamento de membros do *Corpo Docente* do PPGMET ao Programa, além de 2 suplentes pertencentes ao *Corpo Docente Permanente* do Programa;

§ 1º O Presidente da Comissão Examinadora de que trata o *caput* deste artigo será um membro interno ao Programa, à exceção do orientador.

§ 2º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, ouvido o orientador do aluno(a).

§ 3º A data para a defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado será fixada pelo Coordenador, ouvido o Orientador de trabalho final, que deve sugerir o nome do Presidente da Comissão Examinadora, no prazo de 30 dias, contados da recepção, pela

Coordenação, dos exemplares mencionados no *caput* do artigo 57 deste Regulamento.

§ 4º Excepcionalmente poderá ser aceita a participação na Comissão Examinadora para a defesa da Tese de Doutorado de especialista com comprovada experiência, sem que atenda ao disposto no Item II deste artigo.

Art. 64. Os membros da Comissão Examinadora deverão receber os exemplares do Projeto de Dissertação, da Dissertação, do Projeto de Tese ou da Tese, com antecedência mínima de 20 dias da data de realização das respectivas defesas.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação encaminhar aos membros da Comissão Examinadora os exemplares de que trata o *caput* deste artigo, juntamente com a portaria de designação da Comissão, cópia dos artigos da Subseção VI, que trata Do Trabalho Final, deste Regulamento e o formulário de avaliação.

Art. 65. A avaliação da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado consistirá na defesa oral pública do trabalho, seguida de arguição pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora atribuirá ao aluno um dos seguintes *status* de avaliação referente ao Trabalho Final:

I – Aprovado;

II – Em exigência;

III – Indeterminado;

IV – Reprovado, conforme o estabelecido no Artigo 65 do regulamento geral da Pós-graduação da UFCG.

Art. 66. Após as devidas correções, o aluno deverá entregar à Coordenação, no prazo de 30 dias após a data da apresentação final, 5 cópias do Trabalho Final dentro das normas do Programa e da Universidade, além de formulário preenchido do banco de Dissertações e Teses da PRPG, salvo recomendações expressas da Comissão, ouvido o Colegiado.

Subseção VII

Da Obtenção dos Graus de Mestre e Doutor e Da Expedição do Diploma

Art. 67. Para a obtenção do grau de Mestre em Meteorologia ou Doutor em Meteorologia, deverá o aluno, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UFCG, do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFCG e deste Regulamento.

§ 1º A obtenção do grau, a que se refere o *caput* deste artigo, pressupõe a homologação, pelo Colegiado, do relatório final do Orientador.

§ 2º Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

a) fichas de avaliação preenchidas e assinadas por todos os membros da Comissão Examinadora;

b) fotocópia da ata da respectiva seção pública;

c) Histórico Escolar do aluno;

d) documento comprobatório da aceitação e ou da publicação de artigo científico em revista com Qualis – CAPES B1 ou superior – em Geociências, conforme estabelecido no Art. 61 deste Regulamento, no caso de doutorando.

e) documento comprobatório do envio de artigo científico em revista com Qualis – CAPES B2 ou superior – em Geociências, no caso de mestrando.

Art. 68. A expedição do Diploma de Mestre em Meteorologia ou de Doutor em Meteorologia será feita pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências do artigo anterior.

Parágrafo único. Verificada a entrega à Secretaria dos exemplares do Trabalho Final na sua versão final, caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Coordenação Geral de Pós- Graduação da PRPG processo, solicitando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

a) memorando do Coordenador do Programa;

b) relatório final do Orientador, indicando a conclusão do Trabalho Final;

c) certificado de homologação, pelo Colegiado, do relatório final do Orientador;

d) Histórico Escolar do aluno;

e) fotocópia do Diploma de Graduação, para candidato a Mestre, e do Diploma de Graduação e Mestrado, para candidato a Doutor;

f) comprovante de quitação com o Sistema de Bibliotecas da UFCG;

g) fotocópia da carteira de identidade e CPF;

h) documento comprobatório em caso de alteração do nome;

i) certidão de recebimento pelo Sistema de Bibliotecas da UFCG de 2 exemplares da Dissertação ou da Tese, na versão final.

Art. 69. O registro do Diploma de Mestre em Meteorologia ou de Doutor em Meteorologia será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação de competência do Ministério da Educação e do Desporto, na forma da legislação específica.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Os resultados da pesquisa obtidos com a Dissertação ou Tese serão propriedade da UFCG e só poderão ser divulgados, por qualquer que seja o meio, com a participação ou autorização do Orientador, sendo obrigatória a menção da Universidade e do Programa, na forma pertinente, como origem do trabalho.

§ 1º No caso da pesquisa do Trabalho Final ter sido realizada fora da UFCG, com orientação conjunta de docente da UFCG e pessoa de outra instituição, como previsto no Artigo 10 deste Regulamento, ambas as Instituições partilharão a propriedade do trabalho e os direitos do que reza o *caput* deste artigo.

§ 2º Será obrigatória a menção da Agência de Financiamento da bolsa e/ou projeto de pesquisa, tanto no texto do Trabalho Final, quanto em artigo científico ou em qualquer publicação resultante.

Art. 71. Os direitos de publicação dos resultados do Trabalho Final são reservados ao aluno e orientador(es), devendo a ordem de autoria ser definida entre eles. Após um período de 6 meses, contado a partir da defesa de Dissertação ou de Tese, o orientador poderá, a seu critério, publicar trabalho(s) derivado(s) do Trabalho Final, garantida a coautoria do aluno.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Superior de Pós-Graduação da UFCG, mediante consulta do Colegiado do Programa.

Art. 73. Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFCG, a Coordenação, antes de cada período letivo, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas e demais atividades acadêmicas.

Art. 74. Aos alunos ativos, cujas matrículas foram efetuadas antes da data de publicação desta Resolução, serão aplicadas as normas anteriormente vigentes.

§ 1º O aluno regularmente matriculado no Programa que optar pelo enquadramento aos termos da Resolução que aprovou este Regulamento e a Estrutura Acadêmica deverá encaminhar requerimento ao Coordenador do Programa.

§ 2º O requerimento do aluno, formalizado em processo administrativo, será objeto de apreciação e aprovação pelo Colegiado do Programa, devendo a Coordenação providenciar, se for o caso, uma certidão de homologação.

§ 3º O aluno terá o prazo de um mês a partir da entrada em vigor deste Regulamento para encaminhar o seu requerimento de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 75. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE CONSELHO
UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO
(ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 07/2018)

ESTRUTURA ACADÊMICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM METEOROLOGIA, NÍVEIS DE DOUTORADO E MESTRADO DA UFCG

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

A – DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS COMUNS ÀS DUAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS			CH	UNIDADE RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRAT.	TOTAL		
1	Fundamentos de Meteorologia Dinâmica	3	0	3	45	UACA
2	Termodinâmica da Atmosfera	3	0	3	45	UACA
3	Radiação Solar e Terrestre	3	0	3	45	UACA
4	Meteorologia Dinâmica	3	0	3	45	UACA
5	Meteorologia Sinótica	3	0	3	45	UACA
6	Publicação Científica I (Doutorado)	3	0	3	45	UACA
7	Publicação Científica II (Doutorado)	3	3	3	45	UACA

* De acordo com o Artigo 28 do Regulamento do Programa, o Doutorando está obrigado a cursar 6 créditos em e II, disciplinas exclusivas do Doutorado.

B – DISCIPLINAS OPTATIVAS POR ÁREA DE CONCENTRAÇÃO:

B1 – METEOROLOGIA DE MESO E GRANDE ESCALAS

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS			CH	UNIDADE RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRAT.	TOTAL		
1	Métodos de Modelagem Numérica	3	0	3	45	UACA
2	Perfil Radiativo-Convectivo da Atmosfera	3	0	3	45	UACA
3	Dinâmica Avançada da Atm.	3	0	3	45	UACA
4	Meteorologia de Mesoescala	3	0	3	45	UACA

B2 – METEOROLOGIA AGRÍCOLA E MICROMETEOROLOGIA:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS			CH	UNIDADE RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRAT.	TOTAL		
1	Meteorologia Agrícola	3	0	3	45	UACA
2	Relações Água-Solo-Planta-Atmosfera	3	0	3	45	UACA
3	Instrumentação Ambiental	3	0	3	45	UACA
4	Biofísica Ambiental	3	0	3	45	UACA

I.3 – DISCIPLINAS OPTATIVAS COMUNS ÀS ÁREAS E CURSOS DO PROGRAMA:

Nº	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	Nº DE CREDITOS			CH	UNIDADE RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRAT.	TOTAL		
1	Métodos Estatísticos em Climatologia	<u>3</u>	0	<u>3</u>	45	UACA
2	Micrometeorologia	3	0	3	45	UACA
3	Metodologia de Ensino Superior	4	0	4	60	UAE
4	Introdução ao Sensuriamento Remoto	3	0	3	45	UACA
5	Hidrometeorologia	3	0	3	45	UACA
6	Climatologia Aplicada	3	0	3	45	UACA
7	Meteorologia Tropical	3	0	3	45	UACA
8	Climatologia Dinâmica	3	0	3	45	UACA
9	Interação Oceano-Atmosfera	3	0	3	45	UACA
10	Dinâmica da Camada Limite Planetária	3	0	3	45	UACA
11	Sensuriamento Remoto Aplicado	3	0	3	45	UACA

UACA – Unidade Acadêmica de Ciências Atmosféricas do CTRN; UAE – Unidade Acadêmica de Educação do CH.